PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2211

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas consignações orçamentárias, autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições às seguintes entidades:

1) Associação Banda Dançante Sta. Efigênia e N. S. do Rosário	R$ 600,00
2) Associação Beneficência Popular	R$ 1.500,00
3) Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac	R$ 7.000,00
4) Coral Canarinhos de Itabirito	R$ 2.200,00
5) Grupo de Seresta da Terceira Idade Flor de Liz	R$ 1.200,00
6) Coro Vozes da Juventude	R$ 2.200,00
7) Corporação Musical Santa Cecília	R$ 2.500,00
8) Corporação Musical União Itabiritense	R$ 2.500,00
9) FANPAZ - Fanfarra da Paz	R$ 1.200,00
10) FISAP	R$ 500,00
11) Liga Desportiva Municipal de Itabirito	R$ 4.000,00
12) Loja Maçônica Esperança de Itabirito	R$ 500,00
13) Loja Maçônica Caminho dos Inconfidentes	R$ 500,00
14) Centro Espírita Caminheiros da Luz	R$ 2.000,00
15) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito - APAE	R$ 5.400,00
16) Associação Itabiritense de Turismo Rural - ASSITUR	R$ 12.000,00
17) Associação Itabiritense de Artistas e Artesãos	R$ 2.000,00
18) União Ambientalista de Itabirito - UAI	R$ 2.000,00
19) Associação de Combate às Drogas de Itabirito - ACADI	R$ 2.000,00
20) Conselho da Comunidade de Itabirito	R$ 2.000,00
TOTAL	**R$ 53.800,00**

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos.

Art. 3º - A concessão terá por objetivo prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 4° - As liberações dos recursos destinados às subvenções só serão executadas, mediante prova de funcionamento das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos no exercício de sua competência e apresentar a indispensável prestação de contas, até o mês de fevereiro do exercício seguinte.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia **01 de janeiro de 2002.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL